



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**LEI Nº 331 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar terreno público específico, estabelecer permissão ou concessão de uso, e dá outras providências...”*

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de permissão ou cessão de uso parcial de imóveis públicos, consubstanciados em áreas improdutivas e ou sub utilizadas de terrenos urbanos, para instalação de empreendimentos comerciais e ou industriais, e alienar, especificamente, o terreno público cedido em concessão de direito real de uso, pela Lei Municipal 215 de 19 de janeiro de 2011, com as características e qualificações ali descritas, por maior oferta.

Art. 2º - A alienação se dará através de procedimento público, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações; e Lei Orgânica Municipal, no que couber.

Art. 3º - A venda será efetuada ao interessado que realizar a maior oferta, em preço nunca inferior ao da avaliação efetivada por comissão designada para este fim, pela administração.

Art. 4º - A alienação deverá ser feita, à vista, recolhendo-se os valores aos cofres públicos através de guia própria, após o que, a administração se obriga a outorgar a escritura pública de compra e venda.

§ 1º - Em igualdade de condições deverá ser respeitado o direito de preferência do titular do direito real de uso tratado na Lei Municipal 215/2011.

§ 2º - O adquirente deverá respeitar as cláusulas e condições da cessão de direito real de uso derivada da Lei Municipal 215/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 5º - Todas as despesas com a transferência do imóvel, inclusive escritura de compra e venda ITBI e registro, correrão por conta do arrematante comprador.

Art. 6º - Do certame público, deverá ser lavrado ata e termo próprio, entregando-se ao arrematante comprador, cópia do termo, com especificação do imóvel e preço.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá ceder ou permitir autorizar a terceiros empreendedores, instalar empreendimentos em terrenos urbanos do município, mediante termo de cessão/permissão com autorização legislativa para cada empreendimento conforme prevê o disposto nos Artigos 116, I e 177 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - A permissão ou cessão tratada nesta lei se dará por prazo determinado de até dez anos, prorrogáveis segundo conveniência e oportunidade das partes, e mediante condições.

Parágrafo único - As condições da cessão/permissão serão tratadas no termo de permissão/cessão de uso, de acordo com a atividade e porte do empreendimento.

Art. 9º - As cessões, autorizações ou permissões tratadas nesta lei, não darão exclusividade, e poderá ser feita a todos os interessados que pretendam se instalar no Município, com atividade lícita, geradora de emprego e renda.

Art. 10 - As cessões ou permissões tratadas nesta lei, serão formalizadas mediante celebração de termo de cessão/permissão após chamada pública, onde constarão as condições, atividades, e prazos específicos das autorizações.

Art. 11 - As cessões não terão qualquer ônus para o Município, e os permissionários se comprometem ao cumprimento da legislação local, e complementar, aplicável ao ramo da atividade produtiva, respectiva.

Art. 12 - Os terrenos cedidos serão devidamente delimitados e descritos no instrumento de cessão/permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté/MG, 02 de outubro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**